

Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____ /2018.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 66 /2018.		

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2018.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a destinação de recursos do Tesouro Estadual para cobrir déficit da entidade Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica destinada a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à entidade Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, a título de empréstimo do Tesouro Estadual de Mato Grosso para cobrir déficit financeiro, nos termos do art. 26, *caput* e § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Os recursos indicados no *caput* deverão ser aplicados exclusivamente para a quitação de passivos trabalhistas referentes aos meses de junho e julho de 2018 e débitos com equipe médica da entidade beneficiária.

§ 2º A entidade beneficiária se obriga a realizar prestação de contas de todo o recurso destinado no *caput*, conforme determinação do § 1º deste artigo, sob pena de responsabilização, inclusive pessoal de seus gestores e administradores.

§ 3º Durante 180 dias, contados desta data da publicação desta lei, a entidade beneficiária garantirá a Controladoria Geral do Estado – CGE o fornecimento de documentos, inclusive contábeis, e informações necessárias, liberando inclusive livre trânsito de seus auditores e auxiliar em tudo que for imprescindível para a realização de uma auditoria, cujo objetivo será orientar a gestão da entidade na estruturação de ambiente de governança, controle e integridade.

§ 4º Em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei, a entidade beneficiária deverá restituir ao Tesouro Estadual de Mato Grosso a totalidade da quantia destinada no *caput* por meio de DAR – Documento de Arrecadação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de 2018, 197º da Independência e 130º da República .

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

MENSAGEM N° 66, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 e artigo 25, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de Lei anexo, que **“Dispõe sobre a destinação de recursos do Tesouro Estadual para cobrir déficit da entidade Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá/MT e dá outras providências.”**

O projeto ora apresentado objetiva destinar à instituição filantrópica Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a título de empréstimo do Tesouro Estadual nos termos do art. 26, *caput* e § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ante ao sabido estado crítico financeiro que se encontra a instituição.

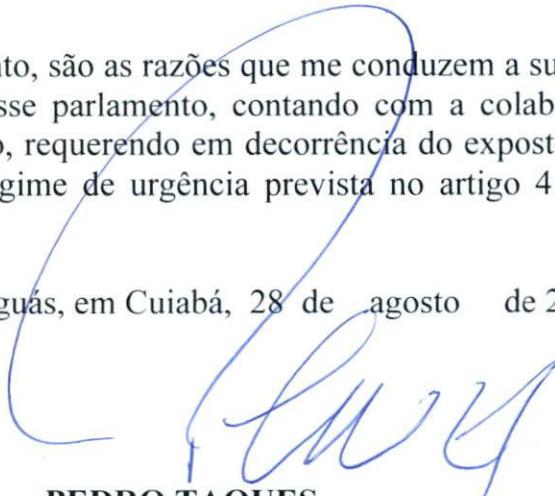
Os recursos destinados à Instituição estão vinculados a quitação de passivos trabalhistas e de seu corpo clínico, devendo a entidade beneficiária realizar prestação de contas de todo o recurso destinado, sob pena de responsabilização, inclusive pessoal de seus gestores e administradores.

Ademais, o Tesouro Estadual de Mato Grosso será restituído em sua totalidade pela beneficiária em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Salienta-se, que a Instituição Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá tem prestado aos pacientes que residem no Estado serviços de alta relevância social, uma vez que grande parte de seus atendimentos são prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação, requerendo em decorrência do exposto que se confira à tramitação desta proposta o regime de urgência prevista no artigo 41 da Constituição Estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de agosto de 2018.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

OFÍCIO/GG/ 072 /2018-SAD.

Cuiabá, 28 de agosto de 2018.

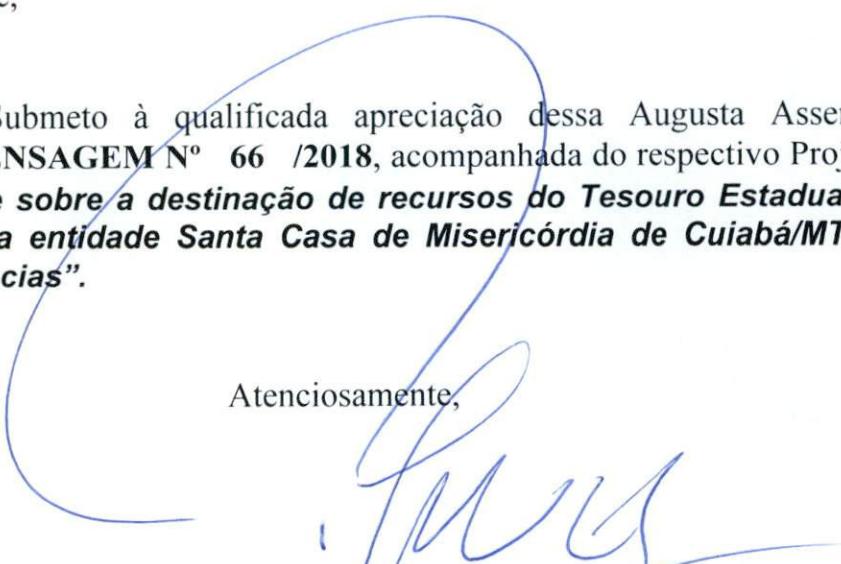


A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 66 /2018**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a destinação de recursos do Tesouro Estadual para cobrir déficit da entidade Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá/MT e dá outras providências”**.

Atenciosamente,


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

